



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 9.091, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Regulamenta o Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul para veículos automotores no Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 1º Fica regulamentado o Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul para veículos automotores, caçambas e containers para entulho, na forma da Lei nº 6.848, de 1º de Outubro de 2013, nos termos a seguir dispostos.

Art. 2º As vias públicas que compoão a Zona Azul serão aquelas situadas dentro do perímetro formado pelas ruas Thomas Flores, Major Pedro Santana de Oliveira, Marechal Deodoro, Joaquim Murтинho, Marechal Floriano, Capitão Fernando Tatsch, Carlos Trein Filho, Galvão Costa, Gaspar Silveira Martins e encerrando na Rua Thomas Flores, inclusive nestas que formam o polígono.

§1º A implementação do Estacionamento Rotativo Pago em qualquer novo trecho, dentro do perímetro referido no *caput* deste Artigo, somente poderá ter início após estar devidamente sinalizada acerca do funcionamento do sistema, bem como, após prévia divulgação nos 10 (dez) dias úteis que antecederem o início da vigência da cobrança.

§2º Excluem-se do previsto no Parágrafo 1º as vias a seguir listadas e já regulamentadas com o Estacionamento Rotativo Pago:

I - Rua Marechal Floriano, no trecho compreendido entre as Ruas Senador Pinheiro Machado e Sete de Setembro;

II - Rua Marechal Deodoro, no trecho compreendido entre as Ruas Borges de Medeiros e Fernando Abott;

III - Rua Tenente Coronel Brito, no trecho compreendido entre as Ruas Borges de Medeiros e Senador Pinheiro Machado;

IV - Rua Borges de Medeiros, no trecho compreendido entre as Ruas Tenente Coronel Brito e Thomas Flores;

V - Rua 28 de Setembro, no trecho compreendido entre as Ruas Thomas Flores e Venâncio Aires;

VI - Rua Júlio de Castilhos, no trecho compreendido entre as Ruas Ernesto Alves e Thomas Flores;

VII - Rua Ramiro Barcelos, no trecho compreendido entre as Ruas Thomas Flores e Ernesto Alves;

VIII - Rua Fernando Abott, no trecho compreendido entre as Ruas Tenente Coronel Brito e Thomas Flores.

§3º O Estacionamento Rotativo Pago nas vias listadas no Parágrafo 2º deverá adequar-se as modificações impostas pela Lei Municipal Nº 6848, de 01.10.13 e pelo presente Decreto.

Art. 3º O horário do Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul será das 10:00 horas às 12: 00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segundas a sextas-feiras.

Art. 4º O Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, nos locais instituídos pelo presente Decreto, ficará sujeito ao uso de cartão ou ticket mediante o pagamento do preço público de:

I - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para cada período de 30 (trinta) minutos de estacionamento;



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

II - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para cada período de 1 (uma) hora de estacionamento; e

III - R\$ 3,00 (três reais) para cada período de 2 (duas) horas de estacionamento.

Art. 5º O valor da cartela adesiva mensal para estacionamento será de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e terá validade somente para o mês a que se refere.

Art. 6º A colocação de caçambas e containers para entulhos e suprimentos para construção civil nas áreas demarcadas como Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul deverá ocorrer mediante o pagamento do preço público de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por dia de estacionamento.

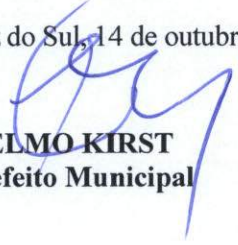
Parágrafo Único. As caçambas e containers referidas no caput deste Artigo deverão ser estacionadas dentro dos espaços delimitados de cada vaga, sob pena de incorrer no pagamento dos espaços utilizados.

Art. 7º Os períodos de tempo máximo de estacionamento em cada vaga serão de meia hora, uma hora e duas horas, de acordo com o cartão ou ticket adquirido pelo usuário da vaga, devendo estes serem substituídos sempre que expirado o prazo de sua validade, em caso de permanência do veículo na vaga.

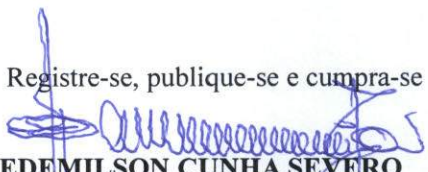
Parágrafo Único. Excluem-se do previsto no caput deste Artigo os veículos portadores de cartela adesiva mensal relativa ao mês de sua validade.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 14 de outubro de 2013.


TELMO KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social